



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado o **SINDIGEL-CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO DO ESTADO DO CEARÁ**, sindicato profissional, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Pedro Borges, 33 sala 517 - 5.º andar Edifício Palácio Progresso, Centro, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.765.796/0001-73, representante da categoria profissional dos trabalhadores no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares do estado do Ceará e o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTO**

**MOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE**, Sindicato econômico, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Antenor Frota, 535, Benfica, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.255.308/0001-39, representante da categoria econômica do comércio de peças e serviços para veículos e refrigeração do estado do Ceará, aqui denominados **SINDIGEL-CE/SINCOPECE** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABERTURA DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO NOS DIAS 02 DE NOVEMBRO (FERIADO DE FINADOS) E 15 DE NOVEMBRO (FERIADO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) DO ANO DE 2005.**

**Parágrafo único** - Fica facultado a abertura do comércio de Fortaleza nos dias 02 e 15 de Novembro de 2005, mediante as seguintes condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho do dia 02 de novembro de 2005, quarta feira feriado (FINADOS) com um total de 08 (oito) horas e a jornada de trabalho do dia 15 de novembro de 2005, terça feira feriado (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) com um total de 08 (oito) horas serão substituídas pelo dia 19 de novembro de 2005 (sábado) com um total de 04 (quatro) horas a partir das 12 (doze) horas e a jornada de trabalho da segunda feira de carnaval do ano de 2006 com um total de 08 (oito) horas e quarta feira de cinzas no período da manhã com um total de 04 (quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As empresas que funcionarem nos dias 02 e 15 de novembro de 2005, pagarão a todos os empregados, comissionista ou não, um abono no valor de R\$ 14,50 (QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por dia trabalhado, pagos até o final do expediente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS**

Fica assegurado o direito dos trabalhadores abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pagarão os vales transportes dos dias acordados.



**PARAGRAFO SEGUNDO: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** – Será mantido o pagamento do repouso semanal remunerado aos trabalhadores que trabalharem nos dias acordados.

**CLAUSULA QUINTA – PERIODO DE CARNAVAL** – As empresas que funcionarem no dia 02 de novembro de 2005 feriado (FINADOS) e 15 de novembro de 2005 feriado (PROCLAMACAO DA REPUBLICA) não funcionarão na segunda feira de carnaval, reabrindo suas portas apenas a partir do meio dia da quarta feira de cinzas.

**CLÁUSULA SEXTA** – As empresas representadas pelo SINCOPECE se comprometem a fecharem suas portas no dia 19 de novembro de 2005 (sábado) as 12 (doze) horas ocasião em que facilitarão deslocamento de seus funcionários, onde será realizada a festa de confraternização dos trabalhadores com distribuição de lanches e sorteios e prestação de serviços WORK SHOP.

**CLAUSULA SETIMA – FALTA DO EMPREGADO** – Não será feita a anotação da falta do empregado, nem tampouco desconto do dia faltoso, haja vista que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia com lista de identificação com um dia de antecedência.

#### CLAUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 345,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), revertida à parte prejudicada pela infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

**CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO** – O SINDIGEL-CE, Fiscalizará o fiel cumprimento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o acompanhamento de um representante do SINCOPECE.

**CLÁUSULA DECIMA – APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2005, na sede do SINDIGEL-CE à Rua Pedro Borges, 33 sala 517 – 5.º andar - Edifício Palácio Progresso - Centro, Fortaleza – Ceará.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores com atividades na Cidade de Fortaleza no estado do Ceará, no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência nos dias 02, 15 e 19 de novembro de 2005 e 27 de fevereiro e 1.º de março de 2006.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar  
Centro - Fortaleza-CE - CEP: 40035-101  
CNPJ: 00.765.790/0001-73 - Fone/Fax: (35) 3253.1558  
E-mail: [sindigel@ta.com.br](mailto:sindigel@ta.com.br)

Rua Barão do Rio Branco, 2590  
Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060  
CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (35) 3252.1856  
E-mail: [sincopece@hotmail.com](mailto:sincopece@hotmail.com)



E não havendo mais nada a ser discutido os Senhores Ranieri Palmeira Leitão Presidente do SINCOPECE e Agenor Lopes da Silva Presidente do SINDIGEL CE, agradeceram a colaboração e a presença de todos e mandaram que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por quem de direito.

Fortaleza CE, 31 de outubro de 2005.



Agenor Lopes da Silva  
Presidente do SINDIGEL - CE  
CPF N.º 204.212.733-72 RG:42.877-80 SSP - CE



Ranieri Palmeira Leitão  
Presidente do SINCOPECE  
CPF: 098.478.713 - 53

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 814, da CLT, deiro a publico o resultado da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alteração constante do processo N.º 46205.013522/2005-99

Registro de Processo no DRT/CE sob o n.º 4780

Livre 015 08V

Fortaleza, 01 de 11 de 2005

Raimundo Renato Xavier  
SERET / DRT/CE  
Mat. 1152296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 31 / 10 / 2005